



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO INDETERMINADO

CONTRATANTE: **CLIENTE** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o N° **CNPJ**. e Inscrição Estadual n. **IE** sede **ENDERECO** neste ato representada pelo Sr(a) **RESPONSAVEL** inscrito no CPF **DOCUMENTO**.

CONTRATADO: JR PDV SISTEMAS & AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 97.536.548/0001-92 e Inscrição Estadual sob o n. 256.459.533, com sede à Rua 132, n. 15, Centro, na cidade de Itapema/SC, neste ato representado por seu diretor administrativo Sr. Roberto Luis Dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 986.220.307-25 e portador do RG sob o n. 35.588.809-9 SSPSC, residente e domiciliado na cidade de Itapema/SC.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços e Licença de Direito de Uso de Software as partes acima qualificadas, ajusta mutuamente sem qualquer induzimento ou coação o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento define as condições para a concessão de licença de direito de uso por prazo indeterminado, oneroso, intransferível e não exclusivo do software "FRENTE DE CAIXA JR PDV (PAF/ECF) e RETAGUARDA" de propriedade do CONTRATADO, para desempenho das atividades empresariais do CONTRATANTE na sede deste, bem como a prestação de serviços profissionais de SUPORTE TÉCNICO inerentes ao pleno funcionamento do Software.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços citada será mediante acesso remoto, via programa de acesso remoto (AMMYM), ou diretamente na sede da empresa CONTRATANTE, mediante a confirmação do pagamento da taxa Deslocamento R\$ 100,00 + R\$ 80,00 hora técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE assume o pleno compromisso de fornecer todos os equipamentos necessários ao CONTRATADO, inclusive computadores compatíveis com a configuração mínima de dispositivos físicos e sistema operacional, possibilitando amplas condições de realização do serviço contratado.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE está ciente que o software contratado é desenvolvido para trabalhar exclusivamente em plataforma WINDOWS 10 ou superior, não podendo ser instalado em plataforma WINDOWS 7 ou inferiores.



Parágrafo segundo: O CONTRATANTE deverá manter um ponto de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET) para suporte *on-line* e configuração de rede interna com velocidade mínima para tráfego de dados, Switch/Hub de 100/1000 Mbps (cem ou mil megabits por segundo).

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE está ciente de que será instalado em uma de suas máquinas o software de propriedade do CONTRATADO, que será responsável por autenticar cada acesso ao software, bem como por rotinas de atualização do sistema e download de arquivos de novas versões.

Parágrafo quarto: Para o correto funcionamento do exposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE está ciente de que a máquina onde será instalado o software deverá prover de acesso à internet banda larga e não poderá ter bloqueios de acesso através das portas e protocolos: FTP, e acesso a banco de dados MYSQL.

Parágrafo quinto: A licença do direito de uso do software é para uso exclusivo e intransferível do CONTRATANTE, podendo este utilizá-lo a seu critério.

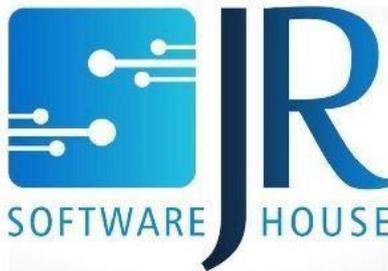
Parágrafo sexto: Os serviços de suporte técnico do software objeto deste contrato serão efetuados por meio de telefone ou suporte online via acesso remoto, destinado exclusivamente para dirimir dúvidas ou problemas técnicos relativos ao software do CONTRATADO, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 18:00hs, e aos sábados, das 08:00hs às 12:00hs, exceto aos domingos e feriados.

Parágrafo sétimo: O suporte técnico poderá sofrer eventuais interrupções, sem prejuízo do CONTRATADO, devido a falhas operacionais, tais como ações de terceiros (falta de abastecimento de rede elétrica local, falha no fornecimento de internet), necessidade de manutenção técnica e/ou operacionais, ou em casos correlatos de casos fortuito e/ou força maior.

Parágrafo oitavo: O CONTRATADO não se responsabiliza por problemas originados por travamento, conflitos ou falhas na parte física do computador do CONTRATANTE, falta de internet/energia ou qualquer outro recurso ou elemento diretamente controlado pelo sistema operacional, sendo responsável exclusivamente pelo pleno funcionamento do software objeto deste contrato.

Parágrafo nono: O CONTRATADO não possui qualquer responsabilidade por danos causados a equipamentos, sistemas, redes e terceiros de forma direta ou indireta.

Parágrafo décimo: O software objeto deste contrato dispõe de bloqueio mensal. Para efetuar o desbloqueio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO para que este informe os procedimentos para o desbloqueio. Para ter acesso a senha de desbloqueio, o CONTRATANTE deverá



estar em dia com as mensalidades e parcelas referentes ao objeto deste contrato. Não será possível, em momento algum, anular esse bloqueio mensal.

Parágrafo décimo primeiro: Caso o CONTRATANTE necessite formatar o computador/servidor após a instalação/implementação do software objeto deste contrato, o CONTRATADO se compromete em reinstalar o software, de segunda-feira à quinta-feira, das 08:00hs às 15:00hs, mediante prévia comunicação da formatação e pagamento de uma taxa de serviço pelo CONTRATANTE. Neste caso, o CONTRATANTE está ciente da obrigação de consultar o valor desta taxa de serviço antes de efetuar a formatação do computador.

Parágrafo décimo segundo: Caso o CONTRATANTE necessite mudar o servidor do software para outro computador em seu estabelecimento comercial após a instalação a instalação/implementação do software objeto deste contrato, o CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento de meio ($1/2$) salário-mínimo vigente à época da solicitação, para execução da mudança.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

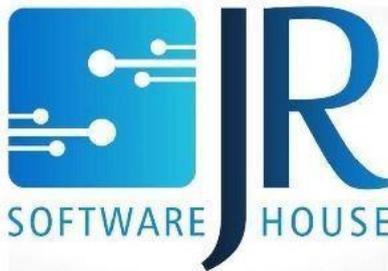
O CONTRATADO, mediante contraprestação mensal, obriga-se a realizar a instalação/implantação do software objeto do presente contrato, no servidor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO responsabiliza-se pela instalação/implementação de um Gerenciador de Banco de Dados denominado "HeidiSQL" em estações de trabalho do CONTRATANTE. Este gerenciador necessita estar em funcionamento em um computador/servidor do CONTRATANTE, que deverá ser instalado e configurado pelo CONTRATADO conforme as necessidades do software, de modo que possa ser utilizado dentro da arquitetura CLIENTE vs SERVIDOR, em estações de trabalho sobre a plataforma Windows.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO deverá corrigir erros inerentes a concepção e/ou produção do software, excluindo-se os erros provenientes de mau uso ou indevido, erros operacionais provenientes da plataforma Windows ou causas externas ao software como queda de energia elétrica e/ou pane física das estações de trabalho (computadores).

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO deverá atender as solicitações de suporte técnico toda vez que o software não esteja em pleno funcionamento, quando os colaboradores do CONTRATANTE não consigam operar de nenhuma forma as operações já existentes no software, nos dias e horários previstos no parágrafo sexto da cláusula segunda.

Parágrafo quarto: O CONTRATADO compromete-se a realizar um treinamento aos colaboradores do CONTRATANTE sobre o conteúdo específico e inerente aos módulos de operação do software.



Parágrafo quinto: Uma vez realizado o treinamento mencionado no parágrafo anterior, caso o CONTRATANTE necessite, por seu livre-arbítrio de novo treinamento para operar o software, o CONTRATADO se dispõe a ministrar novo treinamento, mediante prévio pagamento a ser estipulado.

Parágrafo sexto: O CONTRATADO se obriga a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial do CONTRATANTE que vier a ter acesso, e que estejam relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do software ou não, sob pena de responsabilidade de natureza civil e penal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obrigará a relatar, sempre que ocorra, qualquer problema com o software objeto deste contrato, bem como a fornecer os relatórios de erros e demais informações que demonstrem e relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE deverá disponibilizar, sempre que necessário, em seu próprio estabelecimento ou remotamente, o livre acesso do CONTRATADO às instalações e equipamentos do CONTRATANTE referentes ao software, mediante comunicado prévio aos colaboradores, a fim de facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE não poderá efetuar por sua conta e risco qualquer alteração no software objeto deste contrato, uma vez que não é detentor do código fonte do software.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE está proibido de alugar, sublocar, arrendar, emprestar, modificar, traduzir, ratear ou dividir o uso, transmitir ou enviar, no todo ou em parte, de forma eletrônica ou por outro meio, o software objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE será responsável pela alimentação dos dados do sistema, bem como pelas configurações de cadastros, sendo responsabilidade do CONTRATADO apenas dirimir dúvidas a respeito das opções de configuração disponíveis para cada cadastro no sistema.

Parágrafo quinto: O CONTRANTE fica obrigado a realizar diariamente um backup de arquivos, do GSN e do banco de dados do software objeto deste contrato, instalado em seu servidor, em pen drive ou HD externo de sua propriedade e preferência, a fim de evitar a perda do banco de dados com eventual furto/roubo do computador/servidor; queima do HD ou do próprio computador/servidor.

Parágrafo sexto: Qualquer prejuízo que o CONTRATANTE vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados não será de responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo sétimo: O CONTRATANTE se obriga a manter sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial do CONTRATADO que vier a ter acesso, e que estejam



relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do software ou não, sob pena de responsabilidade de natureza civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGACÕES DE USO E LICENÇA DO SOFTWARE

O CONTRATANTE reconhece que o termo de Licença de Direito de Uso do Software que abrange este contrato se refere apenas ao uso do programa sem nenhuma ressalva adicional a serviço agregado ou produto, quer oferecido pelo CONTRATADO, ou por um de seus representantes, parceiros ou revendedores.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE assume o formal compromisso de que, em nenhuma hipótese, o CONTRATADO possui a obrigação de fornecer cópia do software gravada em mídia de qualquer espécie, independentemente da versão licenciada ou outra versão anterior.

Parágrafo segundo: A veiculação do software é efetuada exclusivamente pelo CONTRATADO, mesmo entre estações de trabalho do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O código fonte do software em questão é de titularidade e propriedade do CONTRATADO e de seus sócios, de modo que somente estes possuem os direitos de propriedade intelectual relativos ao software, nos moldes da legislação vigente no país, não havendo possibilidade, sobre qualquer pretexto, de empréstimo ou qualquer outro tipo de cópia, no todo ou em parte, para uso ou mesmo para demonstração.

Parágrafo quarto: Obriga-se o CONTRATANTE a assumir total responsabilidade de efetuar, ao término de cada turno de trabalho, cópias de segurança dos bancos de dados do programa, sendo que as interfaces para este procedimento são fornecidas juntamente com o software.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATUALIZAÇÕES

Fica acordado que o CONTRATADO poderá realizar todas as alterações que entender necessárias ao software, com o propósito de modernizá-lo, otimizá-lo ou mesmo readequá-lo às necessidades de seus clientes.

Parágrafo primeiro: As atualizações de uma versão para outra, a que se refere esta cláusula, tratam apenas de alterações voluntárias por parte do CONTRATADO, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO poderá, a seu critério, promover as alterações e/ou atualizações no software, por meio de visita ao estabelecimento do CONTRATANTE ou programa de acesso remoto com uso de senha única, mediante comunicação prévia.



Parágrafo terceiro: O software não poderá ser alterado em hipótese alguma a pedido do CONTRATANTE, pois é fruto de HOMOLOGAÇÃO PAF-ECF (PROGRAMA APLICATIVO FISCAL PARA EMISSOR DE CUPOM FISCAL) e TEF (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS) que não permitem alterações personalizadas sem necessidade de uma nova HOMOLOGAÇÃO pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto: Em caso de atualização por opção exclusiva do CONTRATADO, este assumirá a responsabilidade e os custos de uma nova homologação ou envio da documentação necessária para tal procedimento, constando as alterações para os órgãos responsáveis pelo controle do PAC-ECF no estado do CONTRATANTE, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

A responsabilidade do pagamento pela licença do direito de uso do software será do CONTRATANTE, que se obriga a pagar mensalmente ao CONTRATADO, até o dia 15 de cada mês, a importância de R\$ A combinar.

referente a taxa de manutenção mensal que engloba os serviços descritos neste contrato.

Parágrafo primeiro: Não sendo efetuado o pagamento das parcelas nos prazos estipulados, o CONTRATADO poderá determinar a suspensão dos serviços de suporte e manutenção, bem como invalidar pelo tempo que persistir o atraso, o termo da licença de direito de uso do software.

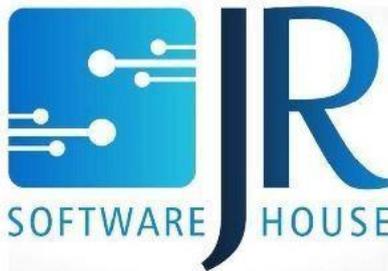
Parágrafo segundo: A invalidação mencionada no parágrafo anterior se dá pelo não fornecimento da senha mensal de desbloqueio do software pelo CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: Com a quitação das pendências financeiras que constarem, inclusive de juros (0,16 % a.d.) e da multa de 2%, e após a confirmação através da instituição bancária, o CONTRATADO se compromete a fornecer a senha de desbloqueio do software.

Parágrafo quarto: Caso ocorram alterações dos impostos incidentes sobre este contrato ou seu objeto, haverá automaticamente e correspondente alterações de preços.

Parágrafo quinto: O preço ajustado no início desta Cláusula será reajustado seguindo a variação positiva do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, bem como em decorrência de novas funcionalidades e upgrades no serviço e no software, mais taxa de serviço ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, de forma a reestabelecer o equilíbrio econômico e financeiro da licença de uso do software, não guardando relação de tempo contratado para o reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA



O presente contrato é firmado por PRAZO INDETERMINADO, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente caso nenhuma das partes expresse por escrito a não concordância pela renovação.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

Parágrafo primeiro: Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

Parágrafo segundo: Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

Parágrafo terceiro: Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

Parágrafo quarto: Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como se compromete a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, dados, arquivos, certificados digitais e informações coletadas, relativos ao desenvolvimento de processos ou métodos de produção e gerenciamento, ou concernentes ao desenvolvimento de produtos e tecnologia, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação de Dados Pessoais estritamente confidenciais ou a utilização para outros fins, com a exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo quinto: Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



Parágrafo sexto: Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo sétimo: O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE a respeito de (i) qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados; (ii) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapema/SC como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso, declarando que exerceram a liberdade de contratar em razão e nos limites da função social do contrato, bem como que são obrigados a guarda na sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Itapema/SC, 15 de JUNHO de 2022.

CONTRATANTE

**JR PDV SISTEMAS E
AUTOMACAO
LTDA:97536548000192**

Assinado de forma digital por JR
PDV SISTEMAS E AUTOMACAO
LTDA:97536548000192
Dados: 2022.06.15 11:10:17
-03'00"

CONTRATADO JR PDV SISTEMAS & AUTOMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: